



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 2.156/24 de 31 de janeiro de 2.024

“Dispõe sobre a regulamentação do Credenciamento e Seleção para Outorga de Permissão de Uso Transitório e Exploração de Espaço Público no Evento “CarnaFamília 2024”.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para o credenciamento e seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração de espaços públicos durante o evento “CarnaFamília 2024”, que será realizado na Praça Coronel Machado, nesta municipalidade de Pereiras, durante o período de 09/02/2024 à 13/02/2024,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação do credenciamento e seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de permissão de uso transitório e exploração de espaço público, a título precário, nas vagas disponíveis no evento “Carnafamília 2024”, conforme layout definido por esta Administração Municipal, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 2º O espaço mínimo adquirido deverá ter medidas mínimas de 9 m² e máximas de 16 m². As tendas deverão ser instaladas conforme disposto no Anexo II deste Decreto e serão alocadas em local previamente determinado pela Administração, numeradas conforme localização e sorteio.

§ 1º É proibido estender o espaço além do permitido ou invadir espaços laterais.

§ 2º Em caso de necessidade de espaço excedente, o permissionário poderá ampliar lateralmente.

§ 3º Permissionários com instalações próprias estão isentos da instalação de tendas brancas.

I - Aos permissionários está individualmente autorizada a venda exclusiva conforme os espaços disponíveis na relação a seguir;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Barraca/Stand	QTDE. DE VAGAS
Barraca/stand para venda de lanches e porções	07
Barraca/ stand para venda de lanche de pernil	01
Barraca/ stand para venda de cachorro quente	01
Barraca/ stand para venda de espetos	02
Barraca/ stand para venda de chopp artesanal	01
Barraca/ stand para venda de chopp industrial	01
Barraca/ stand para venda de crepe suíço	02
Barraca/ stand para venda de churros	02
Barraca/ stand para venda de açaí	01
Barraca/ stand para venda de tapioca	01
Barraca/ stand para venda de coco gelado	01
Barraca/ stand para venda de sorvete expresso soft/ milk-shake	01
Barraca/ stand para venda de doces diversos	02
Barraca/ stand para venda de comida japonesa	01
Barraca/ stand para venda de comida baiana	01
Espaço kids	01
Barraca / stand para venda de cachaças, tchay e copão	04

Observação 1: Aos espaços kids está reservado o direito de venda de pipoca, algodão-doce e sorvete.

Observação 2: Está autorizada a venda das seguintes bebidas em todas as barracas/stands: água mineral, isotônicos, energéticos, sucos (naturais e industrializados), cervejas e refrigerantes.

II - Fica autorizada a abertura de mais espaços permissionados caso seja de eventual interesse dos organizadores do evento, respeitando as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

III - Exigências e Obrigações:

IV - Não será permitida a venda de produto diverso ao estipulado/ofertado previamente, conforme Anexo I.

V - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza, fabricados em vidro;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispí

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VI - Não será permitida a exposição de qualquer marca, a não ser aos oficiais do evento (se houverem) ou previamente autorizadas;

VII - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luvas, avental e touca para a manipulação de alimentos;

VIII - É proibida a utilização de mão de obra infantil.

IX - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e, na dúvida, o vendedor deve solicitar um documento que comprove a maioridade civil.

X - O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

a) respeitar a legislação pertinente;

b) manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, não expandindo o espaço, nem fazendo alterações ou emendas, ficando proibida a utilização de área não cedida e não coberta, e ainda, proibida a utilização dos espaços laterais;

c) zelar pela área, objeto da Permissão, e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

d) exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

e) responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Município;

f) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município;

g) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

h) todos e quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade ou pessoa física permissionária.

§ 4º A exploração das atividades supramencionadas não gera para o MUNICÍPIO qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados e de ceder os aludidos espaços.

§ 5º Os espaços serão entregues apenas com ponto de energia elétrica, sendo o restante das estruturas, objetos necessários e, contratação de terceiros de responsabilidade dos permissionários.

§ 6º Se caso houver patrocinador oficial do evento, os contemplados com ESPAÇOS deverão acatar, com exclusividade, os banners ou objetos de divulgação colocados pelo MUNICÍPIO.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, através de protocolo junto a sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, localizada na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, no horário das 9:00h as 11:30 e das 13:30 às 16:00h, do dia 05/02/2024 até o dia 07/02/2024.

§ 1º São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos documentos elencados a seguir.

§ 2º Em se tratando de pessoa física ou jurídica:

I - Carteira de Identidade ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Ato constitutivo/contrato social, devidamente registrado;

III - Comprovante de residência no caso de pessoa física;

IV - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100

E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto;

V - CND's (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e Trabalhista;

VI - Formulário de credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Decreto;

§ 3º Somente será aceito o credenciamento de um proponente para cada espaço;

§ 4º Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

§ 5º Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros, salvo no caso de pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

Art. 4º Após a verificação do atendimento das exigências contidas neste Decreto será realizado um sorteio público; que será realizado no dia 08/02/2024, às 09:00h, no prédio desta Prefeitura Municipal de Pereiras.

Parágrafo único. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo se representado por portador de procuração.

Art. 5º Os credenciados assinarão Termo de Permissão de Uso, a ser expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pereiras, de modo que a permissão será outorgada em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

§ 1º É condição para assinatura do Termo de Permissão o pagamento de guia de arrecadação, no valor fixado no Anexo II para o espaço pleiteado, sendo que o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia de sua emissão, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º O pagamento da taxa fixada no Anexo II para utilização do espaço, deverá ser recolhido através de guia a ser gerada pelo setor de Tributos desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o termo assinado.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 3º A autorização poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

§ 4º O PERMISSONÁRIO deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área determinada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º A exploração da área Autorizada deverá ser feita exclusivamente pela pessoa física/ jurídica, não podendo haver transferência ou cessão dos direitos.

§ 6º O permissionário que infringir os parágrafos 4º e 5º acima, estará sujeito à imediata perda do direito da exploração da área e à aplicação de multa no valor de 30 UFESPS, conforme Artigo 57, do Código de Postura Municipal, regido sob a Lei Municipal nº 569/03.

§ 7º É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, inclusive a guarda e zelo de todos os seus pertences.

§ 8º Quando o sorteado não efetuar pagamento da guia de recolhimento no prazo de 24 horas após a convocação, o MUNICÍPIO poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade a outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

§ 9º É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão.

Art. 6º O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização dos eventos, conforme Programação do CARNAFAMÍLIA 2024, devendo os locais permanecer abertos, durante toda a programação do evento.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º A Permissão se encerra com o término do evento de CARNAFAMÍLIA 2024, devendo o Permissionário devolver o espaço da forma como o encontrou.

§ 2º. A execução dos serviços, objeto deste Decreto, dependerá de licença especial, a qual será fiscalizada por um fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Pereiras.

§ 3º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pereiras, 31 de janeiro de 2024.

MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta prefeitura municipal na data mencionada acima.

NELSON DA SILVA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DO INTERESSADO / RAMO DE EXPLORAÇÃO

_____, inscrito no
CPF/CNPJ _____, com endereço na

_____, requer seu credenciamento exclusivo, para cessão de espaço público de número ____, conforme Decreto Municipal nº 2.156/24, para exploração comercial de _____, durante o Carnafamília 2024, submetendo-se a todos os critérios e condições contidos no edital, do qual está ciente. Ainda se compromete, quando do sorteio, a quitar guia municipal, caso venha a ser contemplado, correspondente ao valor de R\$ _____ (_____), fixado por esse Município para a utilização daquele a que me credencio.

_____, _____ de 2024.



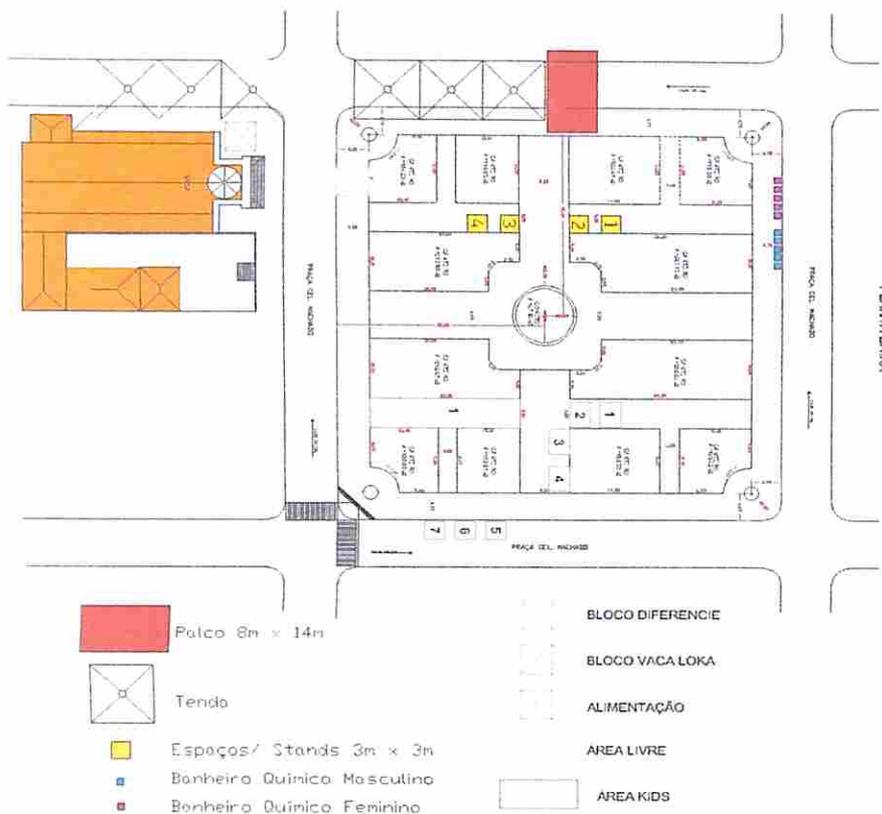
Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO II - LAYOUT DA FESTA



Observações:

1 – Ficarão designados aos espaços, os seguintes valores:

- a. Espaços para **BEBIDAS**: "01" a "04" – tendas 3x3 m² (em amarelo) - R\$ 100,00/ m² (cem reais por metro quadrado);

Observação: As tendas deverão ser providenciadas pelos próprios permissionários.

- b. Espaços para **BEBIDAS / ALIMENTAÇÃO**: "01" a "07" – tendas 3x3 m² (em verde) - R\$ 100,00/ m² (cem reais por metro quadrado);

Observação: As tendas deverão ser providenciadas pelos próprios permissionários.

- c. **ESPAÇO KIDS**: "A" (em lilás) - R\$ 190,00/ m² (cem reais por metro quadrado);

2 – Deverão ser observadas as cotas mínimas, descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.156/2024.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO III - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)